

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CREF4/SP**

|                    |                                                                                                                           |                    |                       |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| <b>Processo:</b>   | 2335/2025                                                                                                                 | <b>Modalidade:</b> | Inexigibilidade 07/25 |
| <b>Objeto:</b>     | Participação do CREF4/SP na 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, nas datas de 07 a 10 de outubro de 2025. |                    |                       |
| <b>Requerente:</b> | Adjunto Administrativo                                                                                                    | <b>Data:</b>       | 04 de agosto de 2025  |

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. O CREF4/SP é uma Autarquia *sui generis* organizada na forma de Conselho de Classe que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da Educação Física, matéria de sua competência, com o intuito de promover à sociedade o devido atendimento na prática de atividade física orientada por profissionais registrados no Conselho e, consequentemente, coibir o exercício irregular da profissão.

1.2. Como prestador de um serviço público de interesse social, o CREF4/SP desenvolve importantes atividades no âmbito do Estado de São Paulo através da fiscalização do exercício profissional, avalizando maior segurança na prática de atividade física, além de promover a capacitação dos Profissionais envolvidos com o tema, por intermédio de publicações, cursos e palestras oferecidas.

1.3. Dada a importância do Profissional de Educação Física para a sociedade na promoção da saúde e bem-estar da população, o seu reconhecimento como profissional da área da saúde e o avanço da profissão nos últimos anos, faz-se necessário o contínuo fortalecimento de sua imagem no meio social, político e acadêmico, como forma de destacar sua essencialidade.

1.4. Dessa forma, é de total interesse público o envolvimento do CREF4/SP nas ações sociais em prol da população, quando voltadas para a prática de exercícios. Seja através da produção de materiais, encontros de interesse da Educação Física promovidos pela própria entidade, ou ainda, na participação de feiras, workshops, palestras, conferências ou quaisquer outros eventos esportivos em que é possível estar a par das mais recentes atualizações correlatas à sua área de atuação.

1.5. A participação do CREF4/SP nessa classe de eventos, além de possibilitar a inserção do Conselho nas discussões em pauta, permite a divulgação de sua atuação em defesa da classe profissional e do nicho social envolvido na prática de atividade física como profissão, princípio de saúde e negócio.

1.6. Há de se destacar que o CREF4/SP possui em sua base de dados o registro de, pelo menos, 160 mil pessoas físicas e 13 mil pessoas jurídicas, que dependem da participação dos gestores do Conselho em conferências e palestras que visam o aprimoramento e a atualização da entidade.

1.7. A **9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS** representa uma oportunidade estratégica de capacitação e atualização normativa, reunindo ministros,

auditor do TCU e especialistas reconhecidos nacionalmente. O evento visa o fortalecimento da governança, da gestão de pessoas e da atividade fiscalizatória no âmbito dos Conselhos Profissionais.

1.8. Considerando a necessidade de garantir que a equipe diretiva do Conselho esteja permanentemente atualizada frente às exigências legais e às boas práticas de governança pública, a Diretoria deliberou, em reunião ordinária realizada em 14/07/2025, pela participação de representantes no evento.

1.9. A proposta apresentada pela empresa **SP – Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **28.787.023/0001-07**, contempla **cinco (05) inscrições presenciais**, com acesso integral à programação da 9ª Conferência, material didático, certificado e demais benefícios descritos na proposta.

## **2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O evento ocorrerá nos dias **07 a 10 de outubro de 2025**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, localizado no St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-002.

2.2. Os cinco (05) representantes do CREF4/SP participarão da 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais com o objetivo de garantir que o Conselho esteja permanentemente atualizado frente às exigências legais, às normas recentes e às boas práticas de governança pública.

2.3. Será disponibilizado pela **CONTRATADA** aos participantes:

2.3.1. **Kit de material:** Kit personalizado e apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento. Tenha em mãos um guia completo do evento e leve para casa um conjunto exclusivo de itens úteis e memoráveis;

2.3.2. **Conhecimento especializado:** Presença de palestrantes renomados e reconhecidos nacionalmente, que compartilham conhecimentos técnicos, atualizações legislativas e boas práticas essenciais para a gestão das autarquias;

2.3.3. **Ambiente de Integração:** A Conferência proporciona um espaço de convivência e troca de experiências entre diretores, gestores e técnicos multidisciplinares, fomentando o aprendizado contínuo;

2.3.4. **Conteúdo Exclusivo:** O evento oferece acesso a materiais e discussões que refletem as necessidades e desafios contemporâneos enfrentados pelas autarquias profissionais.

2.4. **Dos Valores:**

2.4.1. Valor Total (sem a aplicação do desconto de 5%): R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

2.4.2. **Valor Total (com aplicação do desconto de 5%): 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).**

2.4.3. Em razão da antecedência na solicitação e de acordo com a política de desconto da empresa promotora do evento, aplica-se um abatimento de **5% (cinco por cento) sobre o valor total**, equivalente a **R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais)**.

2.4.4. Considerando as documentações e proposta apresentada, foi realizada a pesquisa da situação fiscal da empresa selecionada, tendo como resultado o que se segue:

| EMPRESA                                        | CNPJ               | FGTS | TST | CTF | CTE | CTM |
|------------------------------------------------|--------------------|------|-----|-----|-----|-----|
| Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda. | 28.787.023/0001-07 | X    | X   | X   | X   | X   |

2.5. A tabela acima representa a regularidade fiscal da proponente.

2.5.1. A verificação da regularidade fiscal se resume à consulta das Certidões de Quitação de Tributos Federais (CF), Estaduais (CE), Municipais (CM), perante o Fundo de Garantia (FGTS) e a Justiça do Trabalho (TST).

2.5.2. Empresas sem o 'X' no campo relativo à certidão correspondente da tabela acima presume-se estarem com pendências impeditivas à emissão do documento.

2.5.3. Tendo em vista o estabelecido no art. 70, inciso III da Lei 14.133/21, que permite a dispensa de apresentação de documentos relativos à habilitação de licitantes (regularidade fiscal), e ainda, considerando a exigência contida no art. 195, § 3º da Constituição Federal, no qual este determina que deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS e FGTS, a empresa neste processo está dispensada de apresentar as Certidões Tributárias Estadual e Municipal (CTE e CTM).

2.6. Fazem parte integrante deste processo a documentação da empresa e a proposta de preço apresentada.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Considerando a justificativa e o descritivo apresentado, foi verificado o atendimento às condições de inexigibilidade de licitação, em razão da **inviabilidade de competição**, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 74, da Lei nº. 14.133/21:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...).”*

3.2. O evento é de interesse único de participação do CREF4/SP, não havendo concorrência entre eventos do ramo, nas mesmas condições, datas e conteúdos apresentados.

3.3. Sendo assim, a situação enfrentada encaixa-se na hipótese supramencionada, haja vista a inviabilidade de competição por parte dos organizadores, não havendo que se falar em abertura de processo licitatório.

3.4. Em representação ao TCU quanto à pretensão da Embratur em contratar agência internacional para a participação em eventos de interesse da Autarquia, o voto do relator corroborou a viabilidade da contratação pela justificativa de inexigibilidade apresentada, senão, vejamos:

*“Em relação à demonstração da viabilidade, conveniência e oportunidade da participação da Embratur em eventos da espécie, a mesma faz parte da devida justificação da inexigibilidade de licitação, subsumindo-se, assim, à hipótese do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.” Rel. GUILHERME PALMEIRA. AC-0822-23/05-P.*

3.5. É de relevo trazer à lume as sempre percucientes lições do professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

*“Em tese, a dispensa contempla hipóteses em que a licitação seria possível; entretanto, razões de tomo justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses que merecem acolhida. Já a inexigibilidade resultaria de inviabilidade da competição, dada a singularidade do objeto ou do ofertante, ou mesmo - deve-se acrescentar - por falta de pressupostos jurídicos ou táticos da licitação não tomados em conta no arrolamento dos casos de licitação dispensável.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3. ed. atual. 7. tiragem. São Paulo: Malheiros, 1999)*

No mesmo sentido, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO destaca:

*“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002)*

3.6. Diante dos casos em tela, verifica-se que a participação em eventos de interesse de órgão, quando pertinente às suas atividades precípua e dotados dos requisitos de exclusividade e singularidade que inviabilizam a competição, ainda que por situações de conveniência e oportunidade, desobriga a contratação através de procedimento licitatório.

3.7. Vale destacar o interesse do CREF4/SP em se fazer presente em eventos dessa natureza, para os quais não há ingerência do órgão em relação ao local determinado, valores cobrados nas inscrições e datas de realização, haja vista a periodicidade anual da sua ocorrência, independentemente da participação do Conselho. Diferentemente de quando a licitação é aberta para seleção de fornecedor, em atendimento à necessidade do CREF4/SP.

3.8. Considerando a especificidade do objeto, a motivação apresentada para esta contratação, os dados e as documentações constantes no Processo, é justificada a dispensa de licitação por inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, da Lei nº. 14.133/21.

3.9. Havendo despesas decorrentes desta aquisição estas correrão à conta da natureza informada na Nota de Empenho, emitida pelo Departamento Financeiro.

São Paulo, aos 4 de agosto de 2025.

De acordo com o procedimento:

**ERICK TADEU DO PRADO FAVARON**  
**Adjunto Financeiro**